

MPV-474



CONGRESSO NACIONAL

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
**MEDIDA PROVISÓRIA 474, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2009.**

Autor
DEPUTADO CELSO MALDANER

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ADITIVA 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão X	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------------------	-----------	--------	--------

Acrescenta um artigo à Medida Provisória 474/2009, com a seguinte redação:

Art. - Fica constituído o Fundo de Compensação do Salário Mínimo - FCSM, destinado a promover compensação financeira para os municípios que tenham suas contas comprometidas com o aumento do salário mínimo.

§ 1º O FCSM tem natureza contábil e funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis conforme dispuser o regulamento e será constituído com recursos ordinários do Tesouro Nacional.

§ 2º Fica assegurado ao FCSM, em cada ano, a partir de 2010 e até o exercício de 2020, quinhentos milhões de reais, atualizados pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento.

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao FCSM serão integralmente depositados, na forma de duodécimos mensais até o dia 5 de cada mês, no Banco do Brasil à ordem do órgão gestor para aplicação na compensação financeira dos municípios que tenham suas contas comprometidas com o aumento do salário mínimo.

§ 4º No prazo de três meses, a partir da edição desta lei, o Poder Executivo regulamentará as normas de funcionamento do FCSM.

§ 5º Os recursos do FCSM serão destinados exclusivamente para despesas com pessoal e encargos sociais do município.

§ 6º O órgão gestor do Fundo será designado pelo Presidente da República.

§ 7º Os recursos geridos pelo FCSM serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresentamos a presente emenda à MP 474/2009. Estudos técnicos elaborado



3B33454343

62
MPV 474/109
ESTADO FEDERATIVO DO RIO GRANDE DO SUL

pela CNM evidenciam que todos os municípios brasileiros, a exemplo do que tem ocorrido nos últimos anos, sofrerão o impacto do reajuste do salário mínimo em suas contas. Mais do que isso: algumas centenas de prefeituras provavelmente estarão na contingência de terem que descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) devido ao aumento do salário mínimo R\$ 465,00 para R\$ 510,00 (reajuste de 9,67%).

Se de um lado a Constituição Federal determina que é direito de todos os trabalhadores receberem salário mínimo determinado pelo governo, de outro lado, temos a LRF que em seu art. 20, inciso III, limita os gastos com pessoal e seus encargos até o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

De acordo com as estimativas da área técnica da Confederação Nacional de Municípios, o número de municípios que compromete 60% ou mais da sua RCL com despesas de pessoal aumentará de 103 para 130, ou seja, aumento de 27, depois do reajuste do salário mínimo. Além disso, o número de municípios que gasta entre 55% e 60% da RCL, a chamada faixa prudencial, pulará de 447 para 511. Ou seja, ao todo, 118 prefeituras serão atingidas de forma a ultrapassar o limite máximo ou limite prudencial da lei fiscal.

Além de uma maior despesa com servidores que recebem um salário mínimo, as administrações municipais enfrentarão, sem dúvida, o desafio adicional de lidar com pressões salariais do restante dos seus servidores, aqueles que percebem mais que um salário mínimo. Em resumo, os prefeitos, além de terem que demitir pessoal, piorando ainda mais a prestação de serviços à comunidade (limpeza pública, saúde, educação, etc.), poderão perder recursos na forma de transferências voluntárias.

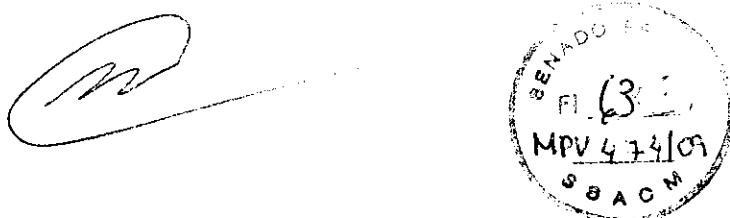
Segundo levantamentos da CNM e do BNDES, na grande maioria dos municípios das Regiões Norte e Nordeste, acima de 60% da folha de pagamento correspondem a funcionários que recebem até um salário mínimo. A partir desse dado, é possível conhecer a dimensão do problema com que esses prefeitos estarão se defrontando, a partir da vigência do novo valor do salário mínimo nacional.

Em resumo, os prefeitos, além de terem que demitir pessoal, piorando ainda mais a prestação de serviços à comunidade (limpeza pública, saúde, educação, etc.), deixarão de receber recursos na forma de transferências voluntárias, nos casos que não conseguirem reduzir a despesa para o limite, no prazo fixado, que é de oito meses.

A fim de estimar o impacto desses aumentos sobre as finanças municipais durante o governo Lula, adotou-se como base de cálculo a pesquisa do Ministério do Trabalho sobre a quantidade de servidores municipais por faixa salarial referenciada em salários mínimos (RAIS 2002 => 2008). Os resultados mostram que, numa estimativa conservadora, considerando apenas o reflexo direto sobre remunerações de até 1,5 salários mínimos, o custo acumulado para as prefeituras já está próximo de R\$ 2 bilhões.



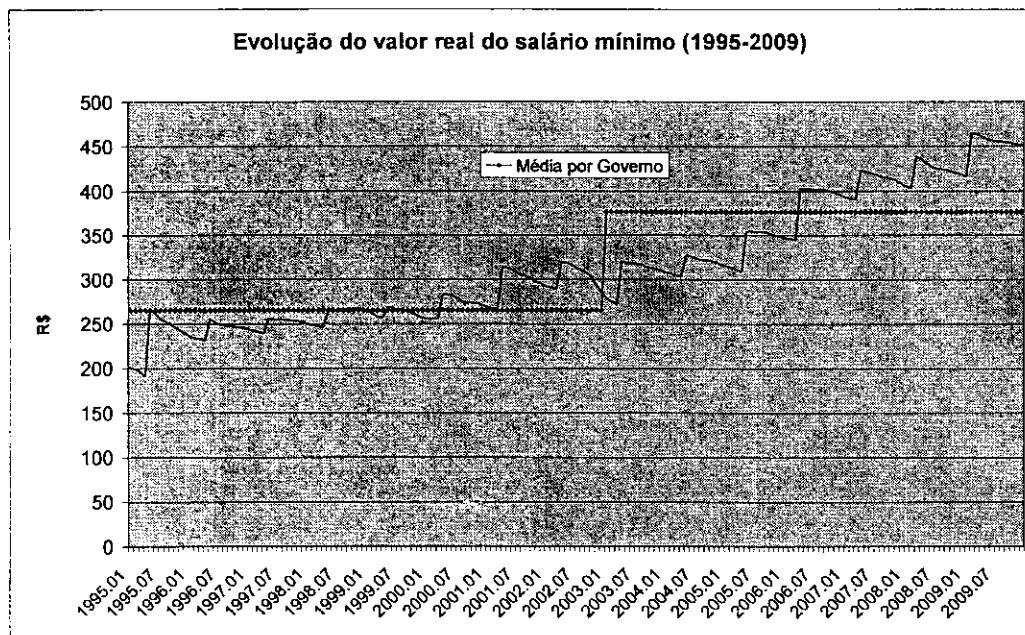
3B33454343



Simulação do impacto dos aumentos do salário mínimo com base na RAIS (em R\$):

Ano	Quantidade de servidores municipais			Reajuste do Salário Mínimo			Estimativa de Impacto	
	Até 0,5 SM	0,5 a 1,0 SM	1 a 1,5 SM	Antes	Depois	Aumento	Mensal	Anual
2003	25.661	369.931	590.514	200	240	40	20.034,572	267.060,845
2004	27.143	415.948	714.046	240	260	20	9.780,467	130.373,621
2005	24.964	405.362	707.143	260	300	40	21.065,409	280.801,905
2006	26.213	458.567	820.212	300	350	50	30.418,775	405.482,271
2007	28.976	514.915	936.284	350	380	30	18.289,677	243.801,400
2008	28.299	478.815	1.009.748	380	415	35	20.508,866	273.383,186
2009	24.384	442.769	1.002.768	415	465	50	28.788,821	383.754,985
							1.984.658,213	

O gráfico abaixo mostra a evolução do valor real do salário mínimo, ou seja, descontando o efeito da inflação. A média do salário mínimo cresceu de R\$ 265,32 nos oito anos de governo FHC para R\$ 376,79 nos sete anos de governo Lula, o que corresponde a um acréscimo de 42%. Se considerarmos o aumento acumulado entre 1995 e 2009, o salto é de 121% acima da inflação.

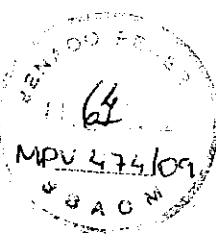


Fonte: Ipeadata

Sendo assim, a proposição propõe criar um fundo de compensação para os Municípios e evite a ocorrência de dupla penalização, no sentido de municípios que além de serem obrigados a ampliar seus gastos com pessoal devido ao aumento do mínimo, ainda percam transferências do governo federal por descumprirem a LRF.

Sala das Sessões, em 02 de Fevereiro de 2010.

Celso Maldaner
Deputado Celso Maldaner
PMDB/SC



3B33454343